



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 138

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE JUNHO DE 1960

DECRETO N.º 48.297 DE 17 DE JUNHO DE 1960.

*Dispõe sobre a instituição da Fundação Educacional do Distrito Federal.*  
O Presidente da República usando de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer no Distrito Federal o sistema de ensino a que se refere o art. 171 da Constituição;

Considerando que cumpre à Prefeitura do Distrito Federal solucionar tais problemas, mobilizando para esse fim seus recursos financeiros;

Considerando ainda que o melhor meio de ação educacional consiste em convocar a colaboração de outras esferas do poder público e dos particulares em geral, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a cooperar na organização, manutenção e administração da Fundação que vier a ser instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade de prestar assistência educacional à população da capital da República, nos níveis elementar e médio.

Art. 2.º Sem prejuízo de quaisquer outras modalidades de auxílio ou assistência previstas na legislação aplicável, a cooperação a que se refere o artigo anterior consistirá no seguinte:

I — quanto à organização, serão submetidos à prévia aprovação do Ministério a escritura de instituição e os estatutos da Fundação, para observância das normas e condições constantes deste decreto;

II — quanto à manutenção, o Ministério, independentemente de qualquer pagamento ou retribuição:

a) cederá à Fundação as instalações e bens móveis que lhe pertencem e que estejam vinculados a serviços educacionais em Brasília, e os recursos financeiros que, por lei ou a juízo do governo federal, forem atribuídos a esse fim, observando a Fundação, no seu emprego, a destinação prevista nas leis que concederem ou autorizarem tais recursos;

b) providenciará no sentido de serem incluídos, anualmente, na proposta orçamentária da União, recursos destinados a suplementar a receita da Fundação, nos limites necessários;

c) transferirá à Fundação os serviços educacionais instalados em Brasília, pelo Ministério, e o pessoal docente, técnico e administrativo admitido para tais serviços;

III — quanto à administração: a) a Fundação deverá ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao governo federal indicar a metade dos membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do presidente da Fundação, terão mandato de prazo certo;

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) a escolha do presidente da Fundação, dos diretores, se houver, e dos demais membros dos órgãos colegiados será regulada nos estatutos, a critério da Prefeitura do Distrito Federal, instituidora da Fundação.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive, uma vez instituída a Fundação, os decretos ns. 47.472, de 22 de dezembro de 1959, e 47.832-A, de 4 de março de 1960.

Brasília, 17 de junho de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Clóvis Salgado

DECRETO N.º 48.293 DE 17 DE JUNHO DE 1960

*Dispõe sobre a instituição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer no Distrito Federal o sistema hospitalar a que se refere o art. 3.º, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960;

Considerando que cumpre à Prefeitura do Distrito Federal, concorrentemente com a União Federal, solucionar tais problemas mobilizando para esse fim seus recursos financeiros;

Considerando ainda que o melhor meio de ação assistencial e hospitalar consiste em convocar colaboração de outras esferas de poder público e dos particulares em geral, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Saúde autorizado a cooperar na organização, manutenção e administração da Fundação que vier a ser instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar à população da capital da República.

Art. 2.º Sem prejuízo de quaisquer outras modalidades de auxílio ou assistência previstas na legislação aplicável, a cooperação a que se refere o artigo anterior consistirá no seguinte:

I — quanto à organização, serão submetidos à prévia aprovação do Ministério a escritura de instituição e os estatutos da Fundação, para observância das normas e condições constantes deste decreto;

II — quanto à manutenção, o Ministério, independentemente de qualquer pagamento ou retribuição:

a) cederá à Fundação as instalações e bens móveis que lhe pertencem e que estejam vinculados a serviços hospitalares em Brasília, e os recursos financeiros que, por lei ou a juízo do governo federal, forem atribuídos a esse fim, observando a Fundação, no seu emprego, a destinação prevista nas leis que concederem ou autorizarem tais recursos;

b) providenciará no sentido de serem incluídos, anualmente, na proposta orçamentária da União, recursos destinados a suplementar a receita da Fundação, nos limites necessários;

c) transferirá à Fundação os serviços hospitalares instalados em Brasília, pelo Ministério, e o pessoal técnico e administrativo admitido para tais serviços;

III — quanto à administração: a) a Fundação deverá ter um ou mais órgãos diretores colegiados, ficando reservado ao governo federal indicar a metade dos membros efetivos e suplentes, os quais, com exceção do presidente da Fundação, terão mandato de prazo certo;

b) a escolha do presidente da Fundação, dos diretores, se houver, e dos demais membros dos órgãos colegiados será regulada nos estatutos a critério da Prefeitura do Distrito Federal, instituidora da Fundação.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive, uma vez instituída a Fundação, os decretos números 47.952, de 21 de março de 1960, e 48.050, de 6 de abril de 1960.

Brasília, 17 de junho de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Mário Pinotti

DECRETO N.º 48.119 DE 18 DE ABRIL DE 1960

*Introduz o "parágrafo único" no Artigo 54 do R-126 (Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército), aprovado pelo Decreto 42.911, de 27 de dezembro de 1957 e modificado pelo Decreto 45.655, de 25 de março de 1959.*

(Publicado no Diário Oficial de 5 de maio de 1960 — Seção I).

Retificação

Suprima-se a publicação do dia 11 de junho de 1960, por já ter sido publicado no Diário Oficial de 5 de maio do corrente ano.

DECRETO N.º 48.281 DE 9 DE JUNHO DE 1960.

*Concede autorização à Cooperativa Mista de Leme, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede em Leme, no Estado de São Paulo, para alterar o seu estatuto social.*

(Publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 1960 — Seção I).

Retificação

No preâmbulo, onde se lê:

O Presidente da República, ... confere o artigo 12, alínea B, do Decreto número ...

Leia-se:

O Presidente da República, ... confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com o artigo 12, alínea B, do Decreto número ...

DECRETO N.º 48.292 DE 9 DE JUNHO DE 1960.

*Concede autorização à Sociedade Cooperativa de Crédito Popular União Brasileira, com sede na cidade de São Paulo, para modificar seu estatuto social.*

(Publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 1960 — Seção I).

Retificação

No preâmbulo, onde se lê:

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o artigo 12, alínea B, do Decreto número ...

Leia-se:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e de acordo com o artigo 12, alínea B, do Decreto n.º ...

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 1960

PROMOVER:

*De acordo com o artigo 6º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de n.º 816, de 2 de fevereiro de 1949, e 2º, alínea c), do Decreto n.º 25.907, de 18 de julho de 1949, e tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 5.782, de 1958, do então Distrito Federal,*

Ao posto de Almirante-de-Esquadra Jorge do Paço Malosso Maia e transferido para a Reserva Remunerada.